



LEI MUNICIPAL N° 5.654, DE 20 DE MAIO DE 2024

Autoriza o EXECUTIVO MUNICIPAL a celebrar Convênio com o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS – UNILINS, inscrito no CNPJ sob n° 51.655.727/0001-29, na Avenida Nicolau Zarvos, n° 1025, com sede na cidade e comarca de Lins, Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.680.500/0001-12, com endereço na Rua Aluisio José de Castro, n° 147, bairro Chácaras Selles, Guaratinguetá, CEP.: 12.505.470, autorizada a celebrar Convênio com CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS – UNILINS, acima identificado visando:

I - Desenvolver atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao acadêmico pelas situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, sob responsabilidade e coordenação do Centro Universitário de Lins, mantida pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação.

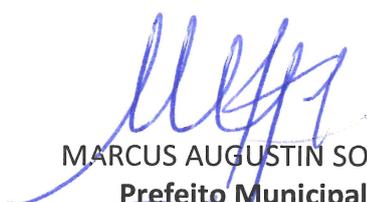
II – Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, cujas condições estarão detalhadas no Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário e a UCE, com a interferência da UNILINS, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza, consoante o disposto no caput do artigo 3°, da Lei Federal n° 11.788/2008.

Art. 2° Para fins desta Lei, entende-se como estágio, no caso, não remunerado, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante, pela participação em situações de vida e trabalho, no estabelecimento da Unidade Concedente, com a interveniência da Instituição de CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS.

Art. 3° Os Estágio que vierem a ser realizados sob a égide do presente Termo de Convênio não acarretarão vínculo empregatícios com a UCE, conforme dispõe o artigo 3°, da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4° O Termo de Convênio oriundo da presente Lei, cuja minuta integra esta Lei, após assinado pelas partes convenientes, será encaminhado à Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, para conhecimento e arquivamento, no prazo de trinta dias, conforme dispõe o parágrafo 1°, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração



ANEXO 1 - 1ª ETAPA: TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - UNILINS e PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ para proporcionar condições de execução do Programa de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos acadêmicos dos cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - UNILINS inscrito no CNPJ sob o nº 51.665.727/0001-29, com sede na cidade e comarca de Lins, Estado de São Paulo, na Av. Nicolau Zarvos, 1925, neste ato representada pelo seu Reitor e Professor Dr. JOSÉ APARECIDO SILVA DE QUEIROZ, e PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ 46.680.500/0001-12 com sede e foro à Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles, Guaratinguetá-SP, CEP 12.505-470, neste ato representada pelo Prefeito Municipal MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, inscrito no CPF/MF nº 019.239.808-31, portador (a) da CI-RG 104453059 doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO- UCE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO:

As partes conveniadas celebram acordo de cooperação para realização de estágios de acadêmicos de estabelecimentos de ensino superior profissionalizante, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei nº 11.788, de 25.09.2008.

O estágio tem por escopo desenvolver atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação do Centro Universitário de Lins, mantida pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação.

O estágio objetiva também propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, cujas condições estarão detalhadas no Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário e a UCE, com a interveniência da UNILINS, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza, consoante o disposto no caput do artigo 3º da lei 11.788/2008.



A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com seu horário escolar e com o horário da UCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

- I) OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO:
- a) Fornecer a quantificação das oportunidades de Estágio com a identificação dos respectivos cursos;
 - b) Selecionar, conforme suas normas internas, os acadêmicos encaminhados e comunicar à UNILINS o(s) estagiário(s) selecionado(s) que participarão do programa;
 - c) Proporcionar à UNILINS subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do trabalho e do resultado do estagiário, sempre que necessário;
 - d) Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Convênio.
- II) OBRIGAÇÕES DA UNILINS:
- a) Promover o ajuste das condições do Estágio, conciliando os requisitos mínimos exigidos pela UNILINS com as condições e disponibilidades da UCE, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o Curso se refere;
 - b) Cadastrar acadêmicos interessados na participação do Estágio;
 - c) Divulgar junto aos acadêmicos de todos os seus cursos as oportunidades de Estágio ofertadas pela UCE;
 - d) Convocar os acadêmicos interessados e em condições de usufruírem das oportunidades do Estágio;
 - e) Encaminhar à UCE os acadêmicos que se identificarem com as respectivas oportunidades de Estágio;
 - f) Celebrar Termo de Convênio com Unidades de Concessão de Estágio;
 - g) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o acadêmico e com a Unidade de Concessão de Estágio, nos termos do artigo 7º da Lei;
 - h) Efetivar o respectivo seguro contra acidentes pessoais em favor dos acadêmicos que celebram o Termo de Compromisso de Estágio.
 - i) Receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento fornecidos pelos estagiários;
 - j) Proceder ao acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, na forma dos diplomas legais retro citados;



- k) Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VÍNCULOS E ENCARGOS COM O ESTAGIÁRIO:

Os Estágios que vierem a ser realizados sob a égide do presente Termo de Convênio não acarretarão vínculo empregatício com a UCE, conforme dispõe o artigo 3º, da Lei nº 11.788, de 25.09.2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO ESTÁGIO:

As obrigações e direitos decorrentes deste Convênio serão gerenciados e fiscalizados periodicamente, quanto ao aproveitamento dos acadêmicos participantes, mediante relatórios específicos, elaborados pelo estagiário, analisados e vistos pelo Supervisor de Estágio da UCE e encaminhados à Coordenação competente da UNILINS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Convênio terá a duração e vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESISTÊNCIA:

As partes poderão desistir do presente Convênio a qualquer tempo, desde que comunicada por escrito, com prova de entrega e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Ocorrendo inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições estipuladas, será o Convênio dado por rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA Oitava – Do FORO:

As partes elegem o foro da cidade de Guaratinguetá (SP) para dirimir qualquer questão ou litígio oriundo do presente Termo de Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, que ora renunciaram, na forma do art. 78 do Código Civil Brasileiro. E, por estarem de pleno acordo com seus termos, as partes acima nomeadas subscrevem este documento, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando-as também 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os legítimos efeitos de direito.

Guaratinguetá/SP, de de 2024.





Prof. JOSÉ APARECIDO SILVA DE QUEIROZ
REITOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - UNILINS

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

